REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 115/2019
Concede isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às Empresas Juniores sediadas no Município de Salvador, nas condições e forma que específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em caráter geral e pelo período de 10 (dez) anos, os serviços prestados pelas Empresas Juniores situadas no Município de Salvador.

Art. 2° Para os fins de concessão da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da lei federal vigente à época, ou, na falta desta, a associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° A isenção concedida nos termos da presente Lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes